



Processo: TC 030.793/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Maranhão

Responsáveis: Benilde Maria Botentuit do Nascimento (CPF 471.809.003-20) e Associação de Assistência à Carência Social (CNPJ 00.847.303/0001-44).

VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DE ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	444/2017	Plenário	15/3/2017	8/2017	47
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Obs.
	Sim	Não	N/A	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa: cobrança judicial da dívida/desconto folha	X			
Número e data da deliberação recorrida			X	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT X Acórdão (alteração justificada no voto Relator)	X			
Na parte deliberativa, há referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação dos representantes legais (Acórdão e pauta)			X	
Grafia do nome e OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex/RN para:

- Proceder à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes;
- Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004;
- Após o trânsito em julgado, remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução TCU 170/2004;



- d) encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas judiciais que entender cabíveis

Secex/RN, em 4 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)

Adriano de Sousa Maltarollo

Assessor

AUFC Matr. 3391-0

(Delegação de Competência conforme Portaria-Secex/RN 2/2013)